



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Lei N.º 351/2002

De 20 de novembro de 2002.

**REVISA O PLANO PLURIANUAL
DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,
ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir do Plano
Plurianual relativo ao período de 2003/2005, a Ação/Atividade infra-relacionado.

Unidade: 202 – Secretaria de Administração
Função: 04 – Administração
Sub-Função: 128 – Formação de Recursos Humanos
Programa: 1002 – Qualidade Total
Atividade: 2009 – Adequação da Política de recursos humanos

2003 – R\$ 14.040,00
2004 – R\$ 15.163,00
2005 – R\$ 16.376,00

Art. 2º - A Ação/Atividade correspondente ao art. 1º terá seu valor
investido em uma nova Ação/Atividade, abaixo, a saber:

Unidade: 203 – Secretaria de Finanças
Função: 28 – Encargos Especiais
Sub-Função: 846 – Outros Encargos Especiais
Programa: 001 – Encargos Especiais da Secretaria de Finanças
**Atividade: 2064 – Indenizações Trabalhista Julgada e Tramitada
pela Junta do Trabalho.**

Art. 3º - A Ação/Atividade constante no art. 2º deverá ser incluído na
Proposta Orçamentária Anual (LOA) 2003, observando os demais exercícios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO
BONFIM-PB, 20 de novembro de 2002.


MIGUEL MOTA VICTOR
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Anexo da Lei n.º 370/2004, de 16 de novembro de 2004.

TABELA DE DIÁRIAS

**ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI N.º 306/2001, DE 16 DE
MARÇO DE 2001.**

CARGO E/OU FUNÇÃO	PERCENTUAIS	
	OUTROS ESTADOS	OUTROS MUNICÍPIOS
PREFEITO	200%	100%
VICE-PREFEITO	150%	80%
SECRETÁRIOS	100%	60%
CHEFE DE SESSÃO	50%	40%
DEMAIS SERVIDORES	40%	30%

São José do Bonfim-PB. 16 de novembro de 2004.


Miguel Mota Victor
Prefeito Constitucional